



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº 164 /2010-MP/PA

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRODERJ,
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2009,
ORIUNDA DO PROCESSO Nº E-12/661355/2009.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ALLEN RIO
SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador Geral de Justiça, em exercício, **Dr. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 101.004.312-91 e RG nº 922600 SSP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, portadora do CGC/MF nº 00.710.799/0001-00, estabelecida à Av. Koeller, 341, anexo, bairro Centro, CEP: 25.685-060, Fone: (81) 3328-8200, em Petrópolis/RJ, neste ato representada pela Sra. **IZABEL MARIA MOURA GRIZZI**, brasileira, CIC/MF nº 247.728.954-34 e da Carteira de Identidade nº 1.226.772-SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Dr. Raul Lafayette, 80 apto 1001 – Boa Viagem-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, com fundamento no processo administrativo nº E12/661355/2009, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2009, cujas disposições se aplicam a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1- O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços para o fornecimento de licenças de uso dos seguintes softwares: Lote 1 – Itens 01, 54, 58, 84, 137, 139, 147, 148 e 151; Lote 3 – Itens 01, 11 e 15; e Lote 7 – Item 01, nos termos descritos na Planilha de Detalhamento de Preços e na Ata de Registro de Preços (Anexos II e III do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2009 do qual decorre a presente Adesão).

1.1.1 - As Licenças objeto deste contrato estão especificadas na Planilha de Detalhamento de Preços (Anexo II) e relacionadas na Ata de Registro de Preços (Anexo III) anteriormente indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

2.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

2.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

3.1.2 – Observar, no que couber, a Proposta Detalhe (Anexo I), a Planilha de Detalhamento de Preços (Anexo II) e a Ata de Registro de Preços (Anexo III), partes integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2009 do qual se originou a presente Adesão.

3.1.3 – Exercer a fiscalização do CONTRATO, na forma da Cláusula Sétima;

3.1.4 – Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas;

3.1.5 – Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

3.1.6 – Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

3.1.7 – Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.1.8 – Assegurar aos funcionários credenciados pela CONTRATADA o acesso às dependências do CONTRATANTE, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 – Executar o serviço de acordo com o Plano de Projeto (Anexo I) e a Ata de Registro de Preços (Anexo III), responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.1.2 – Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;

4.1.3 – Manter, durante a vigência do CONTRATO, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;

4.1.4 – Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada dos produtos do fabricante do software;

4.1.5 – Efetuar a entrega dos produtos contratados, inclusive sua respectiva documentação na versão mais recente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho ou da autorização de fornecimento pelos Órgãos Aderentes;

4.1.6 – Fornecer, além das licenças de software, correções (Service packs) do software, em CD-ROM, bem como a documentação dos produtos (manuais ou publicações), podendo esta ser entregue em mídia impressa ou CD-ROM, sem ônus para o órgão Contratante;

4.1.7 – Disponibilizar acesso ao órgão Contratante do sítio do fabricante do software, de forma a permitir o acompanhamento das licenças contratadas, em até 30 (dias) corridos após a assinatura do Contrato;

4.1.8 – Garantir que o conjunto de mídia de CDs de distribuição dos softwares esteja livre de defeitos materiais, sob uso normal, e de qualquer rotina ou vírus de computador, voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de hardware, ou outro efeito similar, obrigando-se a substituir, em 48 (quarenta e oito) horas, a mídia constatada com defeito;

4.1.9 – Será aceita cópia provisória da mídia, até a entrega da mídia original, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trintas) dias corridos;

4.1.10 – Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo órgão Contratante;

4.1.11 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.1.12 - Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93;

4.1.13 - Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

4.1.14 - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

4.1.15 - Garantir por um prazo de 12 (doze) meses, a partir do aceite final do CONTRATANTE, de cada Ordem de Serviço, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus para o CONTRATANTE, independente da vigência contratual;

4.1.16 - Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.1.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

4.1.18 - Não se valer do CONTRATO a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

4.1.19 - Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da CONTRATADA, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO;

4.1.20 - Apresentar declaração de que preenche em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Sociais reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- ▮ De 100(cem) a 200(duzentos) empregados, 2% (dois por cento);
- ▮ De 201(duzentos e um) a 500(quinhentos) empregados, 3% (três por cento);
- ▮ De 501(quinhentos e um) a 1000(mil) empregados, 4% (quatro por cento);
- ▮ Mais de 1000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4512** - Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público

Elemento de Despesa: **3390-39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** - Recursos Ordinários.

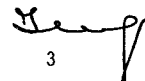
CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO.

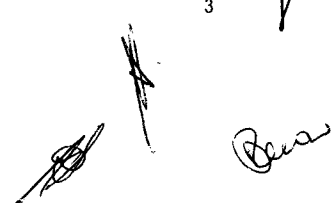
6.1 - Dá-se a este CONTRATO valor total de **R\$ 204.411,54 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

7.1 - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Atividade de Gestão de Contratos;


3





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

7.3 – O objeto do CONTRATO será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

7.3.1 – Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o item 7.2, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

7.3.2 – Definitivamente, após o parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o item 7.2, que deverá ser elaborado no prazo de 07 (sete) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

7.4 – O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10(dez) dias, para ratificação.

7.5 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.6 – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.

8.1 – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.2 – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

8.3 – A CONTRATADA será obrigada a apresentar a cada três meses, prova de que:

8.3.1 – está pagando os salários ou a repartição das quotas, em se tratando de cooperativa, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

8.3.2 – anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

8.3.3 – encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

8.4 – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 8.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, sendo creditado em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, no Banco do Brasil, **Agência nº 2865-7, Conta-corrente nº 408.054-8**, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do material.

9.1.1 Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

9.1.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

b) atestação de conformidade da entrega do (s) produto(s);

c) cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

9.2 Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido acima começará a contar a partir da regularização da mesma.

9.3 As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao equipamento, objeto do Contrato.

9.4 As faturas que apresentarem outras despesas relativas a materiais que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto o prazo de dez dias.

9.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

9.7 A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO.

11.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3 – A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4 – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

12.1 – A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

12.1.4 – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará;

12.2 – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

12.3 – A sanção prevista no item 12.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

12.4 – A aplicação de sanção não excluiu a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5 – A multa administrativa prevista no item 12.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

12.6 – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor de Nota de Empenho, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.7 – O prazo da suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando-se o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

13.1 – O CONTRATANTE poderá denunciar o CONTRATO por motivo de interesse público celebrar, amigavelmente, o seu distrito na forma da lei, a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente, depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

13.2 – A denúncia e a rescisão administrativa deste CONTRATO, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

13.3 – Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.

14.1 – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

14.2 – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

15.1 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.2 – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO.

16.1 – Constitui Cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2 – A suspensão do CONTRATO, a que se refere o artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE E CONTROLE DO CONTRATO.

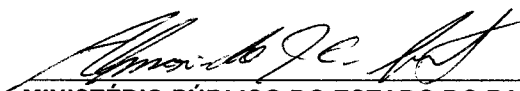
A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado – DOE correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

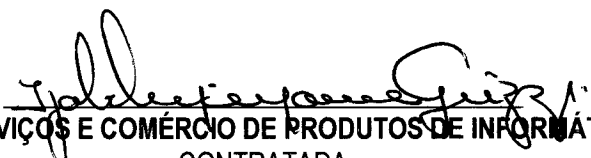
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro de Belém/PA como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 07 de dezembro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Rubens Rocha
RG nº 2860005 - SSP/PA

2) Diego Ramires Monteiro
RG nº 4019326 - SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31812 de 16/12/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 189865

Contrato: 164-██████

Exercício: 2010

Objeto: Fornecimento de licenças de uso de software através de adesão a Ata de Registro de Preços do 032/2009-PRODERJ

Valor Total: 204.411,54

Data Assinatura: 07/12/2010

Vigência: 08/12/2010 a 07/12/2011

Pregão Eletrônico: 9/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTD

Endereço: Av Koeller, 341

CEP. 25685-060 - Petrópolis/RJ Complemento: ANEXO

Email: allen@allen-pe.com.br

Telefone: 8133288200 Fax: 8121283800

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO